



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES
DOS SEGMENTOS DISCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO
FEDERAL DA BAHIA – IFBA
MANDATO 2016-2018**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º – Este regulamento, elaborado pela Comissão para conduzir o processo eleitoral do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, designada pela Portaria nº 1189, de 07 de junho de 2016, do Gabinete da Reitoria do IFBA, estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes dos segmentos Discente, Docente e Técnico-Administrativo para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFBA, conforme estabelece os artigos 15 e 16 do Regimento do IFBA, sendo: 03(três) representantes titulares e 03(três) suplentes do Corpo Discente, 03(três) representantes titulares e 03(três) suplentes dos Técnicos Administrativos e 03(três) representantes titulares e 03(três) suplentes do Corpo Docente; –os Docentes e Técnicos Administrativos–com mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o Art. 15 do Regimento Geral do IFBA, e os discentes com mandato de 01 (um) ano, de acordo com o Art. 16 do Regimento Geral do IFBA.

**CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Art. 2º – Poderão candidatar-se para as respectivas representações todos os Docentes e Técnicos Administrativos do quadro permanente do IFBA, em efetivo exercício, e Discentes com matrícula regular ativa.

§ 1º – O servidor que ocupar mais de um cargo no IFBA somente poderá candidatar-se na condição de integrante da categorial funcional correspondente ao cargo mais antigo.

§ 2º – O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFBA que também tiver matrícula ativa como Discente no IFBA, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categorial funcional correspondente ao cargo ocupado.

§ 3º – Os Discentes que estejam na condição de reprovados por falta estarão excluídos da condição de candidatos aptos ao referido Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º – O Discente matriculado em mais de um curso no IFBA somente poderá candidatar-se, considerando-se a matrícula mais antiga.

§ 5º – Os membros da Comissão Eleitoral Central do CONSEPE, das Subcomissões Eleitorais locais e das Mesas Receptoras estarão excluídos da condição de candidatos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º – O registro da candidatura será requerido pelo candidato, a partir das 08 (oito) horas do dia 20 de julho de 2016, até às 18 (dezoito) horas do dia 22 de julho de 2016, nos Protocolos dos *campi* e Reitoria do IFBA, em formulário específico, disponível naquele local, conforme Anexo I. O formulário deverá ser protocolado no SEI, endereçado à Comissão Eleitoral Central do CONSEPE.

Art. 4º – Encerrado o prazo do registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista dos candidatos dentro de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – Os pedidos de impugnação às candidaturas, com justificativa formal e devidamente assinada, deverão ser protocolados nas respectivas Subcomissões Eleitorais dos *campi* e Reitoria, até 48 horas após a divulgação da lista dos candidatos.

§ 2º – As Subcomissões Eleitorais dos *campi* e Reitoria encaminharão os pedidos de impugnação para a Comissão Eleitoral Central para o endereço eletrônico ceconsepe@ifba.edu.br.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 5º – Poderão votar nas respectivas representações os servidores ativos Docentes e Técnicos Administrativos que compõem o quadro permanente de pessoal do IFBA, ambos regidos pelo Regime Jurídico Único, e os Discentes nos termos do Art. 33 do Estatuto do IFBA.

§ 1º – O servidor que ocupar mais de um cargo no IFBA somente poderá votar na condição de integrante da categorial funcional correspondente ao cargo mais antigo.

§ 2º – O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do IFBA que também estiver matriculado em qualquer curso do IFBA, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

Art. 6º – O eleitor deverá votar em um dos representantes do seu segmento/categoria, no local de votação do *campus*, definido por sua lotação, de acordo com lista atualizada de servidores, fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IFBA, e de discentes, fornecidas pelas Gerências de Registros Acadêmicos (GRA) ou Coordenações de Registros Escolares (CORES).

Art. 7º – As listas com os nomes dos eleitores dos respectivos segmentos serão divulgadas pela Comissão Eleitoral Central em pelo menos 10 (dez) dias antes da eleição, nos murais e sítio oficial do Instituto.

§ 1º – Os pedidos de impugnação a qualquer nome contido nas listas oficiais de eleitores, com justificativa formal e devidamente assinada, deverão ser protocolados nas respectivas Subcomissões Eleitorais dos *campi* e Reitoria, até 48 horas após a divulgação da lista dos candidatos.

§ 2º – As Subcomissões Eleitorais dos *campi* e Reitoria encaminharão os pedidos de impugnação para a Comissão Eleitoral Central para o endereço eletrônico ceconsepe@ifba.edu.br.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA DATA E HORÁRIO

Art. 8º – A eleição será realizada no dia 24 de agosto de 2016, das 08 (oito) horas às 21 (vinte e uma) horas.

SEÇÃO II DA REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º – As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central do CONSEPE, designada por ato da Reitoria para este fim.

Art. 10 – A eleição em cada *campus* e na Reitoria do IFBA será coordenada por uma Subcomissão Eleitoral local, designada pela Comissão Eleitoral Central, que a representará.

SEÇÃO III DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 11 – A votação dar-se-á por voto direto e secreto, em urna própria.

Art. 12 – O voto será registrado em cédula única, com o nome , de todos os candidatos registrados para o segmento, em ordem alfabética, contendo, na frente, rubrica do presidente e de um membro da mesa receptora de votos.

Parágrafo Único – As cédulas eleitorais serão confeccionadas em cores distintas, que serão associadas por sorteio aos diferentes segmentos/categorias: Discente, Docente, e Servidor Técnico-Administrativo.

Art. 13 – Cabe ao Reitor nomear os membros da mesa receptora de votos para os segmentos Discente, Docente e Técnico-Administrativo, em cada um dos

seguintes *campi*: Barreiras, Brumado, Camaçari, Eunápolis, Euclides da Cunha, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Jacobina, Jequié, Juazeiro, –Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Seabra, Simões Filho, Valença, Vitória da Conquista e na Reitoria.

§ 1º – Cada mesa receptora de votos será constituída de 03 (três) membros indicados pela Diretoria Geral, sendo 02 (dois) servidores e 01 (um) discente, no caso dos *campi*; Na Reitoria, 03 (três) servidores indicados pelo Reitor.,.

§ 2º – Os Docentes e Técnicos-Administrativos dos Campi de Lauro de Freitas, Ubaitaba e Polo de Inovação estarão vinculados a mesa receptora da Reitoria.

Art. 14 – O eleitor receberá a cédula de votação correspondente ao seu segmento mediante apresentação de documento oficial com foto e assinatura na folha de votantes.

Parágrafo Único – O eleitor votará em apenas 01 (um) candidato do seu segmento/categoria.

Art. 15 – Cada candidato poderá indicar até 03 (três) fiscais por *campus*, devidamente identificados para acompanhar o processo de votação, bem como a apuração dos resultados, sob a supervisão da subcomissão eleitoral local.

SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16 – Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos emitirá o boletim de urna em 03 (três) vias e designará um dos membros para lavrar as atas da eleição, constando o número de eleitores votantes e ausentes de cada segmento.

Parágrafo Único – Concluído o processo de votação, o presidente da mesa receptora de votos lacrará a urna, fazendo constar as assinaturas dos mesários e dos fiscais presentes sobre o lacre, conduzindo-a ao local de apuração.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Art. 17 – A apuração dos votos será realizada pelos membros das mesas receptoras de votos e por integrantes das Subcomissões Eleitorais, nos respectivos *campi* e Reitoria , imediatamente após o término da votação, facultada a presença dos candidatos e/ou fiscais.

Parágrafo Único – Antes da apuração serão contadas as cédulas existentes na urna; conferidas com o número de votantes conforme registrado nas atas; procedido o agrupamento das cédulas por segmento, para enfim, efetivar a apuração.

Art. 18 – Serão considerados nulos os votos: cujas cédulas não corresponderem às oficiais; não estiverem devidamente rubricadas; não atenderem ao previsto no Art. 13; contiverem mais de um voto para um mesmo segmento; contiverem expressões, frases, sinais ou qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto.

Art. 19 – A totalização dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Central na Reitoria, devendo as Subcomissões Eleitorais em cada *campus* informar, imediatamente, os resultados ao presidente da Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo IV, por meio eletrônico.

SEÇÃO V DO RESULTADO

Art. 20 – Concluída a apuração dos votos consignados a cada candidato dos respectivos segmento/categoria, far-se-á a classificação, em ordem decrescente, do número de votos consignados por candidato, para fins de proclamação dos eleitos, conforme o procedimento descrito nos incisos I a III, deste artigo.

I. Para cada segmento/categoria, serão classificados os candidatos em ordem decrescente do número de votos obtidos.

II. Para os candidatos de cada segmento/categoria será calculado o Coeficiente Percentual dos Votos Consignados (CPVCandidato), obtido em função do número total de votos consignados, em relação ao universo dos votos válidos do segmento/categoria correspondente, obedecendo à fórmula:

CPVCandidato= (Vcandidato/Vsegmento) x 100

Onde:

CPVCandidato = Coeficiente percentual dos votos consignados ao candidato

VCandidato = Total dos votos consignados ao candidato em todos os *campi*

VSegmento = Total dos votos válidos para o segmento/categoria em todos os *campi*

III. Para cada segmento/categoria serão eleitos como membros titulares os candidatos que obtiverem os maiores Coeficientes Percentuais de Votos Consignados (CPVCandidato), limitado a um membro por Campus, tendo como suplentes os candidatos que obtiverem as colocações subsequentes.

§ 1º – Em caso de empate nos segmentos Técnico-Administrativo e Docente, qualquer que seja a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo de efetivo serviço no IFBA e, na persistência, o mais velho.

§ 2º – Em caso de empate no segmento Discente, qualquer que seja a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo na Instituição e, na persistência, o mais velho.

§ 3º – Em havendo recurso envolvendo o resultado da votação, deverá ser dirigido à Sub-Comissão Eleitoral de cada *campus* e Reitoria , por intermédio dos setores de Protocolo do IFBA, com justificativa formal e devidamente assinada, em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado. A Subcomissão Eleitoral será responsável pelo imediato encaminhamento do recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral Central proclamará oficialmente o resultado do pleito após análise dos recursos, através dos murais dos *campi* e do sítio institucional www.ifba.edu.br, e encaminhará o resultado para a Presidência do CONSUP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – O voto é facultativo e não será aceito voto em trânsito e nem por procuração.

Art. 23 – O pedido de impugnação a qualquer das normas contidas neste Regulamento deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Central, por intermédio dos setores de Protocolo do IFBA de cada *campus*, com justificativa formal, devidamente assinado, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua publicação. A cópia do pedido deverá ser enviada por correio eletrônico ao endereço ceconsepe@ifba.edu.br, anexando o recibo do protocolo.

Art. 24 – A divulgação do Regulamento Eleitoral estará disponível no dia 15 de julho de 2016, nos murais do IFBA e através do sítio institucional (www.ifba.edu.br), e a divulgação do Regulamento Eleitoral definitivo estará disponível no dia 20 de julho de 2016.

Art. 25 – A Comissão Eleitoral Central procederá à divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral em pauta, nos murais do IFBA e através do sítio institucional (www.ifba.edu.br).

Art. 26 – O cronograma contendo os diversos momentos para efetivação deste processo é parte integrante deste regulamento como Anexo II.

Art. 27 – A Comissão Eleitoral Central será designada mediante ato da Reitora do IFBA.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 – A matéria de que trata estas disposições transitórias será regulada no Regimento Geral do IFBA;

Salvador (BA), XX de julho de 2016.



COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

ANEXO I FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

Início do formulário

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Solicito minha inscrição como candidato postulante a uma vaga de membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFBA:

Nome:	
Apelido (opcional):	
Segmento/categoria:	
<input type="checkbox"/> Docente	
<input type="checkbox"/> Técnico-Administrativo	
<input type="checkbox"/> Discente	
Matrícula:	Campus:

Declaro estar ciente e concordar com o Regulamento Eleitoral que regerá o presente pleito.

Data	Hora:
___/___/2016	___:___

Assinatura do Candidato.

Fim do formulário

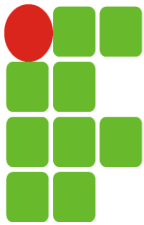
ANEXO II

CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCESSO ELEITORAL

PRAZO/PERÍODO	EVENTO
15 de julho de 2016	Divulgação do Regulamento Eleitoral;
19 de julho de 2016	Prazo final para impugnação de qualquer norma contida no Regulamento Eleitoral;
20 de julho de 2016	Publicação do Regulamento Eleitoral definitivo
20 à 22 de julho de 2016	Período de inscrição de candidaturas a membro do Conselho de ensino, pesquisa e extensão do IFBA;
Até 25 de julho de 2016	Divulgação da relação de candidatos inscritos;
Até 13 de Agosto de 2016	Divulgação da relação de eleitores
De 25 de julho de 2016 até 23 de agosto de 2016	Período de campanha;
27 de julho de 2016	Prazo final para impugnação de candidaturas;
29 de julho de 2016	Divulgação das listas definitivas;
24 de agosto de 2016	Eleições;
25 de agosto de 2016	Apuração dos votos e divulgação dos resultados;
29 de agosto de 2016	Prazo final para recurso envolvendo o resultado da votação;
02 de setembro de 2016	Proclamação dos eleitos.

ANEXO III MODELO DE CÉDULA ELEITORAL

Frente:

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA</p>	<p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL CONSEPE</p> <p>_____ PRESIDENTE</p> <p>_____ SECRETÁRIO</p> <p>_____ MESÁRIO</p>	<p>I F B A</p>
---	---	-----------------------------------

Verso: (até no máximo de 18 candidatos o segmento)

<p><input type="checkbox"/> Mário Quintana</p> <p><input type="checkbox"/> Carlos Drumond de Andrade</p> <p><input type="checkbox"/> Florbela Espanca</p> <p><input type="checkbox"/> Carlos Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> João Guimarães Rosa</p>	<p><input type="checkbox"/> Clarisse Lispector</p> <p><input type="checkbox"/> Fernando Pessoa</p> <p><input type="checkbox"/> Nelson Rodrigues</p> <p><input type="checkbox"/> Cecília Meireles</p> <p><input type="checkbox"/> Cora Coralina</p>
--	--

Verso: (acima de 18 candidatos no segmento)

	<p>Nome do Candidato: _____</p> <p>Número do Candidato: _____</p>
--	--

Anexo IV

Formulário de Divulgação dos Resultados da Eleição do Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão do IFBA por *Campus*

Campus: _____

Segmento/Categoria: _____

CANDIDATO	Nº total de votos
Candidato 1	
Candidato 2	
Candidato 3	
Candidato 4	
...	
...	
...	
....	
Candidato n	

Pela Subcomissão:

Assinaturas:

Presidente _____

Membro _____

Membro _____